

XXIII- portaria GAB/Capes nº 189, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 151, de 04 de julho de 2018, publicada no DOU de 06 de julho de 2018, seção 2, página 18, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho de Classificação de Livros;

XXIV- portaria GAB/Capes nº 190, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 172, de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, seção 2, página 17, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXV- portaria GAB/Capes nº 252, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de revisão da Portaria CAPES nº 131 de 28 de junho de 2017 que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissional;

XXVI- portaria GAB/Capes nº 271, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos do Colégio das Humanidades;

XXVII- portaria GAB/Capes nº 277, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Internacionalização;

XXVIII- portaria GAB/Capes nº 6, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2019. Altera o artigo 2º e 4º, da Portaria nº 277, de 24 de dezembro de 2018;

XXIX- portaria GAB/Capes nº 8, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 1º/2/2019. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos dos Colégios de Ciências da Vida e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

XXX- portaria GAB/Capes nº 138, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Inovação e Transferência de Conhecimento, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXI- portaria GAB/Capes nº 139, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Impacto e Relevância Econômica e Social, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXII- portaria GAB/Capes nº 140, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Ficha de Avaliação, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos; e

XXXIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho de Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade EAD (GT-EAD), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I do Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo validade (inicial)	Prazo validade (final)
Instituto de Ciências Biológicas	Biologia Celular e Histologia	Portaria GR nº 489, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022

JACOB MOYSÉS COHEN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, bem como no art. 8º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, com os seguintes objetivos:

- I - estímulo à segurança viária;
- II - cooperação e gestão compartilhada da informação;
- III - eficiência na gestão patrimonial dos ativos operacionais;
- IV - adoção das melhores práticas de mitigação e resolução de conflitos; e
- V - racionalização na utilização de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da regularização

Art. 2º São diretrizes para regularização patrimonial dos imóveis constituintes das faixas de domínio federais:

- I - regulamentação do procedimento de reconhecimento de limites entre as faixas de domínio e os imóveis lindeiros;
- II - promoção da desafetação e destinação parcial ou total de áreas inservíveis no aspecto operacional ou jurisdicional da infraestrutura federal de transportes, atendendo ao interesse público, nos termos da lei;
- III - avaliação da inclusão das atividades de regularização da faixa de domínio nos contratos de concessão futuros;
- IV - adoção de mecanismos de resolução de controvérsias na esfera administrativa;

V - definição de estratégia jurídica para enfrentamento de litígios decorrentes dos procedimentos de regularização;

VI - busca da compatibilidade dos bancos de dados de entidades públicas visando a convergências das informações;

VII - observância da segurança viária no planejamento e execução das ações de regularização;

VIII - proposição a uniformização de conceitos de faixa de domínio, padronização de critérios técnicos e uso de ferramentas voltadas à melhor gestão e controle; e

IX - promoção do aperfeiçoamento da regulamentação vigente sobre a gestão patrimonial das faixas de domínio.

Art. 3º As atividades de regularização das faixas de domínio federais serão executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com exceção daquelas incluídas nos contratos de concessão.

Art. 4º No caso de trechos viários concedidos, a execução da regularização será de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que deverá pactuar previamente com o DNIT os critérios a serem adotados nesse procedimento, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT.

§ 1º Caberá à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC a execução das atividades de regularização de faixa de domínio dos trechos ferroviários a ela concedidos.

§ 2º A ANTT atuará nas atividades de regularização dos trechos viários concedidos, considerando as especificidades dos contratos de concessão.

Art. 5º A VALEC poderá auxiliar o DNIT e a ANTT no desempenho das competências previstas no art. 3º e no caput do art. 4º, inclusive por meio de delegação da execução das atividades de regularização das faixas de domínio.

Art. 6º O DNIT, a ANTT e a VALEC publicarão anualmente cronograma especificando as suas metas de regularização.

Parágrafo único. As metas anuais de regularização previstas pelo DNIT e VALEC deverão priorizar trechos constantes em empreendimentos objeto da carteira de concessões do Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º A inclusão de procedimentos de regularização da faixa de domínio em contratos de concessão será avaliada caso a caso, considerando o trabalho já realizado por DNIT e VALEC.

Seção II

Da fiscalização

Art. 8º São diretrizes para a fiscalização das faixas de domínio federais:

I - fortalecimento das atividades fiscalizatórias das faixas de domínio em âmbito nacional, com vistas a evitar novas ocupações irregulares e promover as desocupações necessárias à garantia da segurança viária;

II - fortalecimento da comunicação pública quanto à irregularidade de uso das faixas de domínio sem a devida autorização pelos órgãos com jurisdição sobre as vias;

III - busca do ressarcimento, pela via administrativa ou judicial, de despesas com demolição de benfeitorias e serviços acessórios necessários à desocupação da faixa de domínio;

IV - promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

a) taxação pelas atividades de análise de requerimento de acessos, reconhecimento de limites e outros serviços relacionados à gestão da faixa de domínio; e

b) aplicação de multas derivadas da ocupação irregular das faixas de domínio; e

V - regulamentação dos procedimentos internos de embargo, reintegração de posse e demolição de ocupações irregulares das faixas de domínio; e

VI - emprego de geotecnologias para obtenção e análise de informações relativas às ocupações irregulares das faixas de domínio.

Seção III

Da exploração

Art. 9º É diretriz para fomento à exploração das faixas de domínio federais a promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

I - previsão legislativa e normativa que possibilite ampliar a obtenção de receitas mediante a exploração econômica das faixas de domínio; e

II - reversão de parte das receitas obtidas com a exploração das faixas de domínio para as atividades de regularização, fiscalização e restauração de imóveis de propriedade do DNIT.

Seção IV

Da gestão de informações

Art. 10. São diretrizes para a gestão de informações relativas às faixas de domínio federais:

I - constituição de base de dados interoperável de informações das faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC;

II - estabelecimento de rotinas de compartilhamento de dados e informações relativas às faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC; e

III - implementação de mecanismos de transparência que permitam a disponibilização das informações existentes sobre as faixas de domínio para a sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O DNIT e a VALEC deverão apresentar anualmente a estimativa de recursos orçamentários necessários aos estudos e demais atividades de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura trabalharão em conjunto para harmonização e atualização de regulamentos e normas relativos à faixa de domínio, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Compete à SNTT a articulação interinstitucional, a supervisão e o apoio às vinculadas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente instrumento, observadas as atribuições definidas no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, ou em outro que vier a lhe substituir.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês após a sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A., CNPJ nº 17.233.151/0001-92, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Arrendamento da área STS13 - Terminal STS13, para movimentação de grãos líquidos, localizado no Porto de Santos", referente ao Contrato de Arrendamento nº 02/2019-Minfra, que tem por objeto prestar serviços de armazéns gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos à movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel; e prestar



serviços correlatos às referidas atividades, situada na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria

Art. 2º A empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000928/2021-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	<p>O Projeto de investimento da empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A., com capacidade de 100.612m³, denominado "Arrendamento da área STS13 - Terminal STS13, para movimentação de granel líquidos, localizado no Porto de Santos", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Arrendamento nº 02/2019-Minfra, do Leilão nº 05/2018 - ANTAQ, que tem por objeto prestar serviços de armazéns gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos à movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel; e prestar serviços correlatos às referidas atividades, em área de aproximadamente 54.221,00 m², situada na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, contempla, dentre outros, os seguintes serviços e obras: I - Aquisição dos ativos removíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tanques metálicos de armazenagem e seus acessórios; - Plataformas de carregamento de caminhões-tanque e seus equipamentos; - Balanças rodoviárias; - Tubulações de cais e tubulações internas; - Sistema de proteção contra incêndio; - Utilidades; - Instalações elétricas. <p>II. Adequação dos Ativos aos Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Bombeamento de Produtos: substituição de todas as bombas com acionamento hidráulico por acionamento elétrico, remanejamento de bombas existentes e elevação da capacidade de vazão do Terminal através da aquisição e instalação de novas bombas; - REVAMP dos Tanques: acesso à câmara de espuma, ajustes no guarda-corpo, substituição do <p>sistema de controle de emissões atmosféricas, válvula de retenção na linha de tubulação, repintura e melhorias de ordem geral;</p> <ul style="list-style-type: none"> - REVAMP do Sistema Elétrico: melhorias do SPDA e Aterramento, CFTV, melhorias na iluminação, adequação dos CCMs e Subestações em função das substituições das bombas de acionamento hidráulico por acionamento elétrico, melhorias de ordem geral em leitos, eletrodutos e cabos, melhorias do nível de instrumentação de ordem geral, implantação de Usina de Energia; <ul style="list-style-type: none"> - Reforma de Civil: revisão geral em pisos, muros e diques, sistema de drenagem oleosa, reforma das estruturas das balanças rodoviárias, reforma da cobertura do galpão, reforma e adequações nas edificações administrativas
Nome Empresarial	Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A
CNPJ	17.233.151/0001-92
Relação das Pessoas Jurídicas	- Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - 100% (CNPJ nº 03.110.981/0001-18) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	<p>- Formulário de Solicitação.</p> <p>- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II)</p> <p>- Instrumento Particular de 4º Alteração Contratual para fins de Transformação em Sociedade por Ações Subsidiária</p> <p>Integral, Aprovação do Estatuto Social e outras avenças, realizado em 13 de dezembro de 2018.</p> <p>- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.</p> <p>- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</p>
Local de Implantação do Projeto	Estado de São Paulo

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.323, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007686/2021-37, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Comandante Virgílio Borim;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0073;
 III - município (UF): Paraguaçu (MG); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 33' 41" S / 045° 45' 17" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1.296/SIA, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, Seção 1, Página 95.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007272/2021-16, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Euclides da Cunha;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0044;
 III - município (UF): Euclides da Cunha (BA); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 31' 39" S / 039° 01' 57" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 2104/SIA, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.325, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007274/2021-05, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Macaúbas;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0026;
 III - município (UF): Macaúbas (BA); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 01' 30" S / 042° 40' 20" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 669/SIA, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2016, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.326, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007248/2021-79, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Divisa;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0043;
 III - município (UF): Encruzilhada (BA); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 31' 10" S / 040° 52' 21" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 350/SIA, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.368, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.045338/2020-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., - CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Presidente João Suassuna - SBKG, em Campina Grande/PB (código CIAD: PB0003), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1
 II - Serviços aéreos: voos domésticos
 III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
 Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.689/SIA, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2020, Seção 1.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.008507/2017-51, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada entre 25 e 27 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - audiência pública: mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;

II - consulta interna: mecanismo participativo que tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da ANTAQ;

III - consulta pública: mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação;

IV - reunião participativa: mecanismo participativo utilizado para construção do conhecimento e para o desenvolvimento de propostas, aberto ao público ou, a critério da ANTAQ, restrito a convidados, que possibilita participação oral ou escrita em discussões presenciais, sobre matéria definida pela ANTAQ;

V - Sistema de Participação Social (SIPAS): sistema disponível no sítio eletrônico da ANTAQ para recebimento de contribuições;

